



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 145

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, que cria Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência.*”.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o número máximo de motoristas aos quais poderá ser concedida a Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência, instituída através da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, passando de quatro para cinco servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Atualmente, a gratificação corresponde a R\$ 265,11 (duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) mensais, e é concedida através de Portaria do Chefe do Executivo, para aqueles que estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de munícipes a consultas e exames médicos fora do Município.

Isso porque, tais servidores deslocam-se diariamente para os municípios de referência para atendimento especializado dos munícipes. Para isso, saem do Município de Feliz entre 5h e 6h da manhã, a fim de que os pacientes cheguem em tempo para receberem atendimento; enfrentam trânsito intenso; realizam a marcação de procedimentos junto a estabelecimentos de saúde dos grandes certos, de forma que os pacientes não precisem se deslocar até lá apenas para realizar o agendamento.

Dessarte, considerando a necessidade de ampliação da rede de emergência no Município, em razão da grande procura de pacientes pelo serviço, tornou-se imprescindível destinar mais um motorista a esta função, a fim de suprir a demanda.

Portanto, hoje são cinco motoristas que desempenham esta função junto a Secretaria da Saúde, sendo necessária a alteração da Lei para que todos os servidores prestadores desse serviço possam fazer jus à gratificação.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 29 de setembro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 131 / 2017.

**Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, que cria Gratificação Especial de Condução de Veículo de Emergência.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.799, de 06 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

*Parágrafo único. A gratificação estabelecida no caput deverá ser concedida através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, ficando limitada ao número máximo de 05 (cinco) servidores efetivos da Secretaria Municipal da Saúde e de 02 (dois) servidores efetivos do Departamento de Defesa Civil.” (NR)*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 29.09.2017**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**